

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 389/06.8TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Cavada Nova — Confecções Têxteis, Unipessoal, L.ª
Presidente com. credores — Sonuplastex Com. Ind. Têxtil, L.ª, e
outro(s).

A Dr.ª Juíza do 1.º Juízo faz saber que nos autos de insolvência acima identificados, no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 31 de Maio de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cavada Nova — Confecções Têxteis, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 500927570, com endereço na Rua da Cavada Nova, 67, 4435-161 Rio Tinto, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Francisco José Barbosa de Sousa, com endereço na Rua de Damião de Góis, 374, 3.º, direito, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência e por despacho proferido em 16 de Novembro de 2006 é nomeado o Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Dezembro, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

1000308179

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

CÂMARA DOS DESPACHANTES OFICIAIS

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto dos Despachantes Oficiais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 445/99, de 3 de Novembro, actualiza-se a listagem dos despachantes oficiais, publicada no jornal *Diário da República*, 3.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2006, com indicação de inscrição e falecimento, ocorridos durante o 1.º semestre de 2006:

Sócio número	Nome
	Inscrição
589	Simão Pedro Ferreira Cabral Neves.
	Falecimento
425	José Pinto de Oliveira.

18 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo,
Fernando Manuel Carmo. 3000220652

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso

Concurso interno de acesso geral para provimento de sete lugares da categoria de assistente administrativo principal.

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 24 de Outubro de 2006, proferidos no uso de competência delegada, foram nomeados definitivamente para lugares da categoria de assistente administrativo principal, do quadro de pessoal do município de Albufeira, os seguintes candidatos, aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005, os quais deverão aceitar a nomeação